LEI COMPLEMENTAR N.º 1126

Dispõe sobre a criação do projeto de incentivo aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de veículos de outros Municípios e de sua propriedade e recolherem o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o Município de São Vicente.
Proc. n.º SF-PRC-2023/00125

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o projeto de incentivo aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de veículos de outros Municípios e de sua propriedade e recolherem o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o Município de São Vicente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o incentivo, nos termos e limites desta Lei Complementar, aos contribuintes municipais, pessoas físicas e jurídicas, que transferirem o registro de veículos de outros Municípios e de sua propriedade e recolherem o Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o Município de São Vicente.

Parágrafo único. São elegíveis para o incentivo previsto nesta Lei Complementar qualquer tipo de veículo automotor sujeito ao Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, devidamente regularizado para circulação em ruas ou rodovias e licenciado em outros Municípios e que venham a ser licenciados no Município de São Vicente.

Art. 3º - Na existência de débitos vencidos e não pagos do contribuinte para com a municipalidade, esses serão compensados pelos valores do incentivo a receber.

§ 1º Na inexistência de débitos previstos no caput o contribuinte poderá utilizar os valores do incentivo para pagamento de tributos municipais, exceto para o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por ele retido na fonte e de honorários advocatícios.

§ 2º No caso de o beneficiário do incentivo não possuir cadastro mobiliário ou imobiliário e inexistir débitos com o Município de São Vicente, o valor será entregue em pecúnia.

Art. 4º - O incentivo previsto nesta Lei Complementar terá, como referência, o valor creditado a título de Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA ao Município de São Vicente relativo ao veículo transferido.

LEI COMPLEMENTAR N.º 1126

§ 1º Para os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de mais de um veículo de outros Municípios para o Município de São Vicente, o benefício será concedido de forma escalonada pelo período de até 5 (cinco) anos, sobre o valor de referência creditado em cada exercício para o Município de São Vicente, conforme determina a tabela a seguir:

Nº de veículos transferidos de outros Municípios	**1º ano**	**2º ano**	**3º ano**	**4º ano**	**5º ano**
1	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	x	x	x	x
2 a 10	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	20% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	10% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	10% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	5% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente
11 a 50	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	20% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	15% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	10% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente
Mais de 50	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente	50% do valor de referência creditado para o Município de São Vicente

§ 2º Os descontos mencionados no § 1º deste artigo serão requeridos anualmente por meio da apresentação da quitação do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do exercício objeto do pedido de incentivo, conforme disposições regulamentares.

§ 3º A transferência de propriedade do veículo dentro do Município de São Vicente não gera direito ao incentivo previsto nesta Lei Complementar.

LEI COMPLEMENTAR N.º 1126

Art. 5º - Será também beneficiado o contribuinte, pessoa física ou jurídica, que licenciar veículo novo (zero quilômetro) de sua propriedade no Município de São Vicente.

Parágrafo único. O benefício para veículo novo será de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA creditado para o Município de São Vicente.

Art. 6º - A compensação de débitos tributários ou entrega em pecúnia do incentivo tratado nesta Lei Complementar será concedida uma única vez, exceto nos casos previstos no § 1º do art. 4º desta Lei Complementar.

§ 1º O requerimento para o incentivo previsto nesta Lei Complementar será formalizado no Protocolo Geral do Município, por meio de processo administrativo próprio, acompanhado, obrigatoriamente, dos documentos conforme regulamento.

§ 2º É vedado o crédito em conta corrente pertencente a terceiro e/ou estranho ao requerimento de retribuição.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei Complementar, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado, a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e a criar dotação orçamentária específica para tal finalidade.

Parágrafo único. O ato que abrir o crédito especial de que trata o caput deste artigo indicará a fonte de recurso para atender a despesa.

Art. 8º - A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado ao Projeto, ora criado.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 13 de setembro de 2023.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal